

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, a MANUAL FÁCIL, devidamente
inscrita no CNPJ sob o nº. 28.864.803/0001-03, com sede à Rua Antonieta Corrêa dos Santos, nº. 453, Jardim
Icatu, Votorantim - SP.; doravante denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo seu representante
legal Leandro Reis Ferreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RGSSP/SP nº. 45.989.968-5 e inscrita no
CPF/MF nº. 388.871.768-09, residente e domiciliado à Rua Antonieta Correa dos Santos, nº. 196, Jardim Icatu,
Votorantim – SP, de outro lado nome, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o
nº, com sede emSP à rua, neste instrumento qualificado, doravante denominado
CONTRATANTE tem justo e contratado o seguinte:

I – OBJETO

CLÁUSULA 01º – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de literaturas técnicas dos manuais descritos no Termo de Adesão em anexo, parte integrante deste contrato e hospedagem dos mesmos na plataforma da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os manuais desenvolvidos serão encaminhados para o CONTRATANTE no formato PDF da forma mais conveniente para a CONTRATADA.

CLÁUSULA 02ª – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços no que se refere à fixação de carga horária, data, elaboração de conteúdos, além de outras providências que as atividades exigirem, sem ingerência do CONTRATANTE, para elaboração do manual.

CLAUSULA 03ª – A previsão de entrega do manual prevista no Termo de Adesão pode ser prorrogada por 30 (trinta) dias, mediante justificativa da CONTRATADA. Após a revisão a CONTRATADA terá novo prazo para correção, que será ajustado de acordo com a demanda.

CLÁUSULA 04ª – Após a liberação do manual, o mesmo será disponibilizado na plataforma em até 07 (sete) dias úteis.

II – LOCAL

CLÁUSULA 05ª – As atividades de desenvolvimento dos manuais ocorreram na sede da empresa Manual Fácil ou em locais que a mesma designar, conforme exigido pela natureza do conteúdo.

CLÁUSULA 06ª — Após a elaboração, os manuais serão disponibilizados no site wwww.manualfacil.com.br, bem como no aplicativo da CONTRATADA.

III – CONTRAPRESTAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 07ª − Pela contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor, na de forma de pagamento, bem como na data estipulada no Termo de Adesão em anexo.

CLÁUSULA 08ª – É dever do CONTRATANTE fornecer suporte para desenvolvimento do manual e revisão total do conteúdo.

PARÁGRAFO 1º - A previsão de entrega não leva em consideração a revisão do manual, tendo em vista que esta depende do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 2º - A falta de suporte e revisão, gera rescisão do contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE, devendo o mesmo arcar com o valor ajustado na cláusula 07º, sem prejuízo da multa estipulada na clausula 13º, parágrafo único.

Cláusula 09ª – Todos os manuais solicitados, desenvolvidos, entregues ou, ainda, disponibilizados na plataforma da CONTRATADA são de responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive para fins penais. Não respondendo a CONTRATADA de forma solidária por nenhuma ação judicial que venha a se proposta em desfavor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, quando julgar necessário pode revisar o conteúdo para verificar se há infrações legais, má conduta ou se não está de acordo com a política da empresa. E em casos de discordância de conteúdos fornecidos, a CONTRATADA pode remover ou se recusar a exibir o conteúdo. Não presumindo que a Manual Fácil verifique todos os conteúdos exibidos, ficando em ambos os casos a responsabilidade para aquele que exibir.

IV – INADIMPLÊNCIA CLÁUSULA

CLÁUSULA 10ª – Não sendo realizado o pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária com base na variação do IGPM – FGV ou outro índice oficial que vier em sua substituição, mais honorários e despesas de cobrança de 20% do valor do débito.

CLÁUSULA 11ª – O atraso no pagamento implicará, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior o cancelamento do desconto porventura concedido.

CLÁUSULA 12ª – Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá, alternada ou cumulativamente:

- (I) efetuar a cobrança extrajudicial ou judicial;
- (II) Independentemente da adoção das medidas acima poderá contratar advogado e/ou empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao contratante arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes da cobrança, ainda que amigável;

V – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 13ª - Este contrato tem vigência por 01 (um ano).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos de descumprimento de qualquer cláusula prevista neste contrato ou antecipação da vigência pelo CONTRATANTE, incorrerá em multa no valor de 50 % (cinquenta por cento) referente ao valor estipulado na cláusula 4º.

VI – USO DE IMAGEM E VOZ

CLÁUSULA 14ª − A CONTRATADA poderá, independentemente de qualquer pagamento, utilizar a logomarca/imagem, fotos, nome do CONTRATANTE para fins lícitos e exclusivamente para a divulgação do trabalho desempenhando pela CONTRATADA, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la em sua homepage, folders, jornais, revistas, panfletos, outdoor, redes sociais, rádio, internet, televisão e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar a presente autorização.

CLÁUSULA 15^a − O CONTRATANTE autoriza que os manuais descritos no Termo de Adesão sejam disponibilizados na plataforma da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica isenta a CONTRATADA do pagamento dos direitos autorais dos manuais disponibilizados em seu site e aplicativo.

CLÁUSULA 16ª — A CONTRATADA tem somente o direito do uso da imagem e voz do CONTRATANTE para exibição nos moldes explicitados no item VI deste contrato, não possuindo o direito de ceder ou vendê-las a terceiros

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

Anuência:	 	
RG:	 	

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁSULA 17ª – A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

CLÁSULA 18ª – As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial,	nos termos
do artigo 784 do Código de Processo Civil.	

VIII – FORO

CLÁSULA 19ª − Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Estado de São Paulo.				
E, por estarem juntos on a presença das testemunhas o			esente instrumento em duas m todos os efeitos legais.	s vias de igual teor e forma
CONTRATANTE RG			MANUAL FÁCIL	
Testemunha RG			Testemunha RG	
So	rocaba,	de		de